



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 108/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 21/09/2026, a partir das 9h, a 25/09/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP - Sessão Virtual",

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	VOTO
1.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000603-7 Assunto: Apurar suposta necessidade de recuperação de bueiro localizado na Rua Presidente Dutra, Bairro Glória. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DE BUEIRO LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE DUTRA, BAIRRO GLÓRIA. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE OMISSÃO OU IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, inexistindo, no presente momento, fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para o prosseguimento das investigações.

2.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000236-3 Assunto: Apurar a disponibilidade, a suficiência e a eventual necessidade de aquisição de colchonetes para a Escola Municipal Professora Miriam Sotero da Silva. Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. APURAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE, SUFICIÊNCIA E EVENTUAL NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE COLCHONETES PARA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUANTITATIVO DISPONÍVEL E DO FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE COLCHONETES À UNIDADE ESCOLAR. DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E REGISTRO FOTOGRÁFICO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO. EXAURIMENTO DA FINALIDADE INVESTIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 39, I da Resolução nº 006/2015/CSMP, pois não se verifica a existência de justa causa para o prosseguimento do presente Procedimento Preparatório, mostrando-se adequada a promoção de arquivamento.
3.	Notícia de Fato N.º 01.2026.00002269-2 Assunto: Apurar supostas irregularidades na utilização de unidade habitacional vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida, consistente em possível locação indevida do imóvel e percepção do benefício por pessoas supostamente incompatíveis com os critérios de elegibilidade do programa habitacional federal. Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	NOTÍCIA DE FATO. RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DOTADO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. DISTINÇÃO ENTRE NOTÍCIA DE FATO E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS OU INQUÉRITOS CIVIS. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º E 17, §§ 3º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIÇÃO DO DECLÍNIO. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM.	À unanimidade dos votantes, pelo não conhecimento da remessa, com a devolução dos autos ao órgão de origem, para que adote as providências previstas no art. 5º e no art. 17, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, visto que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar ou homologar a remessa da Notícia de Fato fundada em ausência de atribuição.
4.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000786-5 Assunto: Apurar a regularidade de eventos, notadamente quanto à autorização pelos órgãos municipais e sob possível ocorrência de poluição sonora no Parque Ponta Negra - Av. Coronel Teixeira, com a realização de eventos de corrida de rua, com uso de carro de som nos fins de semana. Promotoria de Origem: 53.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO AMBIENTAL. CORRIDA DE RUA. CARRO DE SOM. FINAL DE SEMANA. POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE DANO. EVENTO CONSUMADO. AUTORIZAÇÕES PRECÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE FUTUROS EVENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, inexistindo diligências a serem produzidas e havendo salvaguarda institucional para a proteção contínua do meio ambiente por meio de procedimento próprio.

5.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000269-6 Assunto: Apurar suposta concessão irregular de diárias a servidor público, vinculado a AADESAM, que teria recebido diárias no período de 18/06/2025 a 02/07/2025, mesmo se encontrando em período de férias. Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DANO ERÁRIO. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE DIÁRIA EM PERÍODO DE FÉRIAS. DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, uma vez que a promoção de arquivamento exarada pelo órgão ministerial de piso está em perfeita harmonia com as provas documentais e a legislação vigente.
6.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000729-8 Assunto: Apurar suposta obra irregular realizada na Travessa Mamonas, Bairro Jorge Teixeira. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	*****	Pedido de retirada de pauta em cumprimento ao despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, em 24/09/2026, decorrente da Representação nº 11.2026.00008348-9, distribuída em 23/09/2026, contendo nova manifestação do denunciante, circunstância que, conforme determinado pelo Conselheiro Relator, enseja nova análise dos autos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 093/2024-CSMP.
7.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000662-6 Assunto: Apurar suposta omissão municipal quanto à fiscalização e adoção de medidas administrativas relativas à suposta obra irregular localizada na Travessa Jade, Casa 4, Quadra N, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, especialmente quanto aos impactos urbanísticos decorrentes de sua realização. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. OBRA PARTICULAR DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE. SUPERVENIÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO NO CURSO DA APURAÇÃO MINISTERIAL. QUESTÃO RELATIVA À EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA CORRETAMENTE SEGREGADA E REMETIDA À RESPECTIVA COORDENAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

8.	Inquérito Civil N.º 06.2022.00000177-0 Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa CSP Segurança Patrimonial pelo Instituto Novos Caminhos para prestação de serviços de segurança armada no Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz (CRDQ), no ano de 2014. Promotoria de Origem: 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO RELATOR NÃO CUMPRIDA. DEVER DE COOPERAÇÃO ENTRE RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA DILIGÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando-se o retorno dos autos à 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público para que redirecione a diligência de obtenção do Termo de Declaração nº 05 e da decisão de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, oficiando diretamente à Procuradoria da República no Amazonas e/ou ao Juízo ou Relator do Inquérito nº 6.938/STF, com fundamento no art. 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993, prosseguindo na condução da diligência no exercício de sua independência funcional e comunicando a este Conselho eventual necessidade de prorrogação do prazo do Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/CNMP.
9.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00001010-4 Assunto: Acompanhar o andamento da sindicância instaurada pela Secretaria Municipal de Educação, através da portaria n.º 1607/2025-SEMED/GS, destinada a apurar a conduta da gestora da Escola Municipal Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo. Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA DE GESTORA ESCOLAR POR SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO EM MATRÍCULA E TROCA DE VAGA POR APOIO POLÍTICO. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL CONCLUÍDA PELO ARQUIVAMENTO, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS OU INDÍCIOS DE LESÃO A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, pois não há nos autos do presente Inquérito Civil, elementos novos capazes de infirmar as conclusões alcançadas na esfera administrativa, tampouco indícios de lesão a interesses difusos ou coletivos que justifiquem o prosseguimento da investigação ministerial.

10.	Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000408-3 Assunto: Acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção em favor de criança de 6 (seis) anos, em suposta situação de risco. Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE CRIANÇA. RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR DA ZONA OESTE. CRIANÇA EM SITUAÇÃO ADEQUADA RESIDINDO COM O GENITOR, DEVIDAMENTE MATRICULADA E FREQUENTANDO REGULARMENTE EM REDE DE ENSINO, CALENDÁRIO VACINAL EM DIA E ACOMPANHAMENTO NO NOVO NÚCLEO FAMILIAR. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 45, III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP E DO ASSENTO N.º 001/2025 - CSMP. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA ATENDIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RESSALVA INDICADA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do que determina o art. 50 da Resolução n.º 006/2015-CSMP. No entanto, importante destacar a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação. Não obstante a inadequação da via procedimental adotada para a instauração do feito, em desconformidade com o disposto no art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP e com o entendimento consolidado por este Conselho no Assento n.º 001/2025-CSMP, tal circunstância, por si só, não constitui óbice à homologação do arquivamento. Isso porque o procedimento atingiu sua finalidade, tendo sido integralmente solucionada a situação da criança, inexistindo qualquer providência ministerial remanescente ou interesse jurídico que justifique o prosseguimento da investigação.
-----	--	----------------------------	---	--

11.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000954-1 Assunto: Apurar suposta exigência indevida de valores no âmbito da Escola Estadual Benjamin Magalhães Brandão, valores esses que estariam sendo cobrados em decorrência de festividades realizadas na instituição de ensino. Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE VALORES EM DECORRÊNCIA DE FESTIVIDADE ESCOLAR. ARRECADAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO ESCOLAR, COM PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA E DESTINAÇÃO DEFINIDA. COMPATIBILIDADE COM A AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA E COM A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO (ART. 206, VI, DA CF, E ARTS. 12 E 15 DA LEI N.º 9.394/1996). AUSÊNCIA DE MENÇÃO NOMINAL À FESTIVIDADE NO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO QUE NÃO IMPLICA IRREGULARIDADE, DIANTE DA PREVISÃO GENÉRICA DE ATIVIDADES DE MESMA NATUREZA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, visto que a instrução realizada mostrou-se suficiente para o esclarecimento do objeto definido na Portaria de instauração, tendo a Promotoria de Justiça expedido as diligências pertinentes e obtido resposta fundamentada da SEDUC.
12.	Inquérito Civil N.º 06.2022.00000067-1 Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 05/2017 e respectivos aditivos, celebrado entre a SECOM/AM e a empresa View 360 Publicidade e Comunicação Integrada Ltda. Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. SECOM E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. CONTRATO Nº 05/2017. ADITIVOS CONTRATUAIS ACIMA DO LIMITE DE 25%. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E JURÍDICAS ACOLHIDAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E ERRO GROSSEIRO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução 006/2026-CSMP, considerando a escorreita apuração dos fatos no âmbito da 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus e a manifesta inexistência de justa causa para a deflagração de Ação Civil por Ato de Improbidade.

13.	Inquérito Civil N.º 06.2022.00000274-7 Assunto: Apurar supostas irregularidades na Central de Medicamentos – Pregão Eletrônico nº 653/2021-CSC para a aquisição de aventais descartáveis. Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS. ALEGAÇÕES DE ALTERAÇÃO INDEVIDA DE EDITAL, AUSÊNCIA DE RESPOSTA A RECURSOS E USO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA TOTAL DOS BENS POR PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS. CONTRATOS INTEGRALMENTE EXECUTADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO PARA FINS DE ANULAÇÃO DO CERTAME. DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO AFASTANDO AS ILEGALIDADES APONTADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ORIGEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução 006/2026-CSMP, considerando a escorreita apuração dos fatos no âmbito da 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus e a manifesta inexistência de justa causa para a deflagração de Ação Civil Pública.
14.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000033-5 Assunto: Apurar possível ausência de profissional habilitado para o exercício da função de pedagogo no âmbito da Escola Estadual de Tempo Integral Eng. Prof. Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo, situação que, em tese, poderia repercutir na adequada prestação do serviço educacional e no acompanhamento pedagógico dos discentes matriculados na referida unidade de ensino. Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PEDAGOGO EM ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO INICIAL DE INADEQUAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DA SERVIDORA DESIGNADA PARA A FUNÇÃO. PARECER DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT). POSTERIOR ESCLARECIMENTO E COMPROVAÇÃO PELA SEDUC DE LOTAÇÃO DE PROFISSIONAL DISTINTA, DEVIDAMENTE HABILITADA EM PEDAGOGIA, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. REGULARIZAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO INVESTIGATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA NA ORIGEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2026-CSMP, visto que a Promoção de Arquivamento exarada pelo órgão de execução se encontra irretocável em seus fundamentos jurídicos e fáticos, merecendo pronta ratificação por este Egrégio Conselho Superior.

15.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000758-3 Assunto: Apurar suposta irregularidade no produto arame farpado da marca Bravon comercializado pela GSP DO BRASIL LTDA em desacordo com as normas técnicas ABNT 6317 em face de Gsp do Brasil Ltda. Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARAME FARPADO EM DESACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). PREVISÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. ADEQUAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO. REPARAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO FIXADA EM R\$ 100.000,00. PROTEÇÃO DOS INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS ASSEGURADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DEVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/MPAM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento expresso no art. 39, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, pois o arquivamento promovido se reveste de legalidade e reflete a escorreita aplicação da norma de regência, impondo-se a sua confirmação por este Colegiado.
16.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000064-0 Assunto: Apurar eventual prática de poluição sonora e funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental pela pessoa jurídica Sorvetes Meg Bom Ltda., CNPJ n.º 84.115.062/0001-39, bem como verificar as condições ambientais de funcionamento do empreendimento. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LAUDO ACÚSTICO QUE NÃO CONSTATOU INFRAÇÃO. PROCESSO DE LICENCIAMENTO EM TRÂMITE ADMINISTRATIVO. FATOS OBJETO DE PERSECUÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0081784-13.2026.8.04.1000, JÁ JUDICIALIZADO. PERDA SUPERVENIENTE DA UTILIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL AUTÔNOMO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA. DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA TRASLADADA PARA A ESFERA JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, restando evidenciada a perda superveniente da utilidade deste Inquérito Civil, ante a judicialização dos fatos em processo autônomo e o esgotamento das diligências cabíveis nesta seara.
17.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000104-9 Assunto: Apurar eventual ocorrência de ocupação irregular, com instalação de barracos, em área situada nas proximidades de Área de Preservação Permanente – APP, aos fundos do Condomínio Conquista Rubi, localizado na Rua Tudy Moutinho, nº 634, bairro Colônia Terra Nova, nesta cidade. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). INVASÃO, DESMATAMENTO E QUEIMADAS. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DESMOBILIZAÇÃO DOS INVASORES E INSTALAÇÃO DE CERCA. PERDA DO OBJETO. RESOLUÇÃO DO CONFLITO AMBIENTAL CONFIRMADA PELA DENUNCIANTE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento expresso no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, considerando que o arquivamento promovido pelo Órgão de Execução se encontra revestido de escorreita lógica jurídica. Constatada a eficácia das medidas administrativas adotadas e a interrupção definitiva da degradação ambiental, deve ser prestigiada a manifestação exarada na origem.

18.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000107-1 Assunto: Apurar suposta queima periódica de resíduos sólidos por uma moradora, por volta das 05h00, na Rua Rio Caquetá, atrás do bloco 269, Quadra 24, situação que, segundo a manifestação, estaria causando prejuízos à saúde dos moradores e crianças residentes nas proximidades. Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA QUEIMADA IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA RESIDENCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. VISTORIA IN LOCO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (SEMMAS). AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE MATERIALIDADE. AUTORIA DESCONHECIDA. NOTICIANTE QUE, APESAR DE REITERADAMENTE OFICIADA, QUEDOU-SE INERTE. ESGOTAMENTO DAS VIAS INVESTIGATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução 006/2026-CSMP, não havendo elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública e restando exauridas as providências investigatórias compatíveis.
19.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000117-1 Assunto: Apurar notícia de poluição sonora decorrente de eventos realizados no estacionamento do Calçadão da Ponta Negra, na Avenida Coronel Teixeira, especialmente no período noturno. Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA. COMPLEXO TURÍSTICO DA PONTA NEGRA. EVENTO FESTIVO ISOLADO. FISCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE INFRACIONAL OU DANO AMBIENTAL PERMANENTE. CONTROLE ADMINISTRATIVO EXERCIDO PELO ÓRGÃO GESTOR DO ESPAÇO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fulcro no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, pois está ausente a comprovação de danos ambientais persistentes, risco iminente, ou inércia estrutural do Poder Público na fiscalização das posturas municipais, logo não subsistem elementos materiais que legitimem a continuidade da persecução civil.
20.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00001023-7 Assunto: Apurar suposta ocorrência de alagamentos recorrentes na Rua Alaíde da Rocha, situada no Conjunto Habitacional Petro, bairro Aleixo, nesta cidade. Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE E ORDEM URBANÍSTICA. APURAÇÃO DE ALAGAMENTOS RECORRENTES. CONJUNTO HABITACIONAL PETRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF) SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO IDÊNTICO. DUPLICIDADE. OBJETO INTEGRALMENTE ABARCADO PELO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000517-8, EM TRAMITAÇÃO NA 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO SIMULTÂNEA. OTIMIZAÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS. ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO (LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com supedâneo no art. 39, I, da Resolução nº 006/2026-CSMP, uma vez que a questão ambiental e urbanística objeto da exordial não restará desamparada, estando já sob a vigilância ativa de outro órgão de execução com idêntica atribuição, o arquivamento pela perda superveniente do interesse de agir (duplicidade) revela-se não apenas adequado, mas imperativo.

21.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000254-1 Assunto: Apurar supostas práticas que afrontam direitos básicos do consumidor e da pessoa com deficiência, consistentes na ausência de vagas reservadas, na falta de acessibilidade adequada nos sanitários e na negligência quanto à segurança dos usuários, especialmente no que se refere à sinalização e à assunção de responsabilidade por eventuais danos. Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ESTACIONAMENTO PARTICULAR. COBRANÇA DE VALOR INTEGRAL POR TEMPO REDUZIDO (CARÊNCIA/FRACIONAMENTO). INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.752/2013 RECONHECIDA PELO TJAM. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE FORNECIMENTO DE SANITÁRIOS AO PÚBLICO EM ESTACIONAMENTOS INDEPENDENTES. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS DIFUSOS OU COLETIVOS DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES REMANESCENTES RESTRITAS À ACESSIBILIDADE E NORMAS SANITÁRIAS. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E REMESSA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento estrito no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, visto que foram observados todos os trâmites legais, com a correta cientificação das partes e escoamento do prazo recursal, não havendo óbices formais ou materiais à ratificação da decisão.
22.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000149-7 Assunto: Apurar suposta ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego público nas imediações da “Conveniência Mix Franceses”, situada na Avenida Desembargador João Machado, bairro Alvorada, nesta cidade. Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO EM CONVENIÊNCIA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. FISCALIZAÇÕES DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (BPAMB) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMAS). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MONITORAMENTO TÉCNICO CONTINUADO. RUÍDOS CAUSADOS POR TERCEIROS EM VIA PÚBLICA (CARROS DE SOM). ATUAÇÃO RESTRITA À SEARA DA SEGURANÇA PÚBLICA E PERSECUÇÃO PENAL (DEMA). AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL-AMBIENTAL DO ESTABELECIMENTO. REGULARIDADE DE ALVARÁ E LICENÇA SANITÁRIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, fundamentar-se no disposto no art. 39, I, c/c art. 44, da Resolução n. 006/2015-CSMP, estando as conclusões fáticas alicerçadas em laudos técnicos oficiais que refutam a autoria do estabelecimento investigado em práticas de poluição sonora, a promoção de arquivamento proferida pela Promotoria de origem se encontra irretocável e coaduna-se perfeitamente com os elementos de prova acostados.

23.	Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000838-6 Assunto: Apurar possível violação ao direito à educação inclusiva do infante E. G. F., de 9 anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID F84.0). Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. PRETENSÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR. ADEQUAÇÃO DA VIA PROCEDIMENTAL. DISTINÇÃO ENTRE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DE NATUREZA RESOLUTIVA. CABIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO RELATIVA À INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 028/2025-CSMP A SER APRECIADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. MÉRITO. AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EDUCACIONAL. CONSTATAÇÃO DA NECESSIDADE DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC. PROFISSIONAL DE APOIO DEVIDAMENTE DESIGNADA PARA O ACOMPANHAMENTO DO INFANTE. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 49 c/c art. 50, da Resolução 006/2026-CSMP, considerando que a intervenção ministerial alcançou sua finalidade resolutiva, garantindo-se o direito fundamental à educação inclusiva do infante sem a necessidade de judicialização. Com ressalva acrescentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação. Nesse contexto, destacou que, em Voto-Vista proferido nos autos do Inquérito Civil n.º 09.2024.00000743-9, datado de 23/05/2026, determinou a extração de cópia da promoção de arquivamento formulada pela 28.^a Promotoria de Justiça, a fim de submetê-la à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, especificamente quanto à questão preliminar suscitada pela Promotora de Justiça naqueles autos e novamente arguida no presente procedimento, com o propósito de viabilizar a rediscussão da matéria pelo Órgão Colegiado. Cumpre ressaltar ainda que, enquanto não houver a rediscussão da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público, permanece vigente o Assento n.º 001/2025, devendo ser observada a diretriz nele estabelecida, segundo a qual o instrumento adequado à apuração da presente demanda é o Inquérito Civil, e não o Procedimento Administrativo, ressaltando-se, contudo, que tal circunstância não obsta a homologação do arquivamento, diante da solução da demanda.
-----	--	---	--	--

24.	Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000099-8 Assunto: Apurar suposta situação de violação de direitos fundamentais envolvendo crianças e adolescentes, em face de denúncias de maus-tratos, lesão corporal e abandono de incapaz atribuídos à genitora. Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON MATOS ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL. APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO, MAUS-TRATOS E ABANDONO DE INCAPAZ. PRELIMINAR. ADEQUAÇÃO DA VIA PROCEDIMENTAL. DISTINÇÃO ENTRE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DE NATUREZA RESOLUTIVA. CABIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO RELATIVA À INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 028/2025-CSMP A SER APRECIADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. MÉRITO. ESTUDO SOCIAL REALIZADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT). INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ATUAL DE DIREITOS. FAMÍLIA EM PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO. GENITORA QUE PRESTA OS CUIDADOS NECESSÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE RISCO IMINENTE. ENCAMINHAMENTO DA FAMÍLIA À REDE SOCIOASSISTENCIAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL PROTETIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 49 c/c art. 50, da Resolução 006/2026-CSMP, considerando que a intervenção ministerial alcançou sua finalidade resolutiva, não havendo diligências complementares a serem determinadas. Com ressalva acrescentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação. Nesse contexto, destacou que, em Voto-Vista proferido nos autos do Inquérito Civil n.º 09.2024.00000743-9, datado de 23/05/2026, determinou a extração de cópia da promoção de arquivamento formulada pela 28.^a Promotoria de Justiça, a fim de submetê-la à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, especificamente quanto à questão preliminar suscitada pela Promotora de Justiça naqueles autos e novamente arguida no presente procedimento, com o propósito de viabilizar a rediscussão da matéria pelo Órgão Colegiado. Cumpre ressaltar ainda que, enquanto não houver a rediscussão da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público, permanece vigente o Assento n.º 001/2025, devendo ser observada a diretriz nele estabelecida, segundo a qual o instrumento adequado à apuração da presente demanda é o Inquérito Civil, e não o Procedimento Administrativo, ressaltando-se, contudo, que tal circunstância não obsta a homologação do arquivamento, diante da solução da demanda.
-----	--	---	---	--

25.	Procedimento Investigatório Criminal N.º 06.2026.00000003-2 Assunto: Apurar supostos crimes praticados por R. J. S. de O. contra sua ex-companheira, T. S. dos S. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba/AM.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	*****	Pedido de retirada de pauta em cumprimento ao ofício nº 191.2026.CAO-PROC.2264155.2026.02262 A solicitação se faz necessária para possibilitar a revisão e atualização dos votos anteriormente elaborados, a fim de adequá-los ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca do arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais instaurados no âmbito do Ministério Público, especialmente quanto à interpretação da matéria em face do disposto no art. 65, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
26.	Procedimento Investigatório Criminal N.º 06.2026.00000005-4 Assunto: Apurar suposto crime de violência doméstica praticado contra a senhora G. C. da Silva. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba/AM.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	*****	Pedido de retirada de pauta em cumprimento ao ofício nº 191.2026.CAO-PROC.2264155.2026.02262 A solicitação se faz necessária para possibilitar a revisão e atualização dos votos anteriormente elaborados, a fim de adequá-los ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca do arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais instaurados no âmbito do Ministério Público, especialmente quanto à interpretação da matéria em face do disposto no art. 65, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
27.	Procedimento Investigatório Criminal N.º 06.2026.00000010-0 Assunto: Apurar suposta violência doméstica praticada por B. M. L. em face de sua ex-companheira, B. R. M. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba/AM.	ADELTON MATOS	ALBUQUERQUE	*****	Pedido de retirada de pauta em cumprimento ao ofício nº 191.2026.CAO-PROC.2264155.2026.02262 A solicitação se faz necessária para possibilitar a revisão e atualização dos votos anteriormente elaborados, a fim de adequá-los ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca do arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais instaurados no âmbito do Ministério Público, especialmente quanto à interpretação da matéria em face do disposto no art. 65, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 30/09/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 30/09/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 01/10/2026, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 02/10/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 05/10/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2269011** e o código CRC **51D8FBDC**.

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor Raully Pinto da Silva, ao município de Anamã, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, em veículo oficial, a fim de realizar o transporte e acompanhar o Exmo. Sr. Dr. Elanderson Lima Duarte, Promotor de Justiça, para atuação junto à Justiça Eleitoral no interior do Estado do Amazonas, por ocasião do 1º turno das Eleições Gerais, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2026.

II – CONCEDER-LHE 02 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1141/2026

PORTARIA 1141/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.023502 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor Diego Fernandes Ayoub Bazzi, ao município de Nova Olinda do Norte, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, em veículo oficial, a fim de realizar o transporte e acompanhar a Exma. Sra. Dra. Karla Cristina da Silva Reis, Promotora de Justiça, para atuação junto à Justiça Eleitoral no interior do Estado do Amazonas, por ocasião do 1º turno das Eleições Gerais, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2026.

II – CONCEDER-LHE 02 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 108/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 21/09/2026, a partir das 9h, a 25/09/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade “CSMP – Sessão Virtual”,

RESOLVE:

(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500